



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2025

Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a construção, reforma, ampliação e modernização de penitenciárias federais, e dá outras providências

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

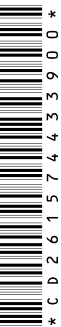
Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Sargento Portugal que visa alterar a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a construção, reforma, ampliação e modernização de penitenciárias federais, e dar outras providências.

No que se refere à competência desta Comissão de Trabalho, o art. 3º do Projeto pretende alterar a Lei nº 7.998/1990 para prever que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) poderá priorizar projetos de construção, reforma, ampliação e modernização de unidades penitenciárias federais na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Na justificção, o autor afirma que pretende assegurar meios para que a União possa construir, reformar, ampliar e modernizar as unidades penitenciárias federais, com impacto sobre o crime organizado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O projeto foi submetido à Comissão de Trabalho, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designado para relatar a matéria perante a CTRAB em 29/04/2026.

O prazo para apresentação de emendas terminou no dia 08/05/2026, sem novas contribuições.

É o relatório.

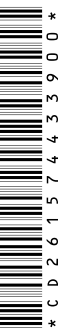
II - VOTO DO RELATOR

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) foi instituído, pela Lei nº 7.998/1990, com a finalidade de cobrir o Programa do Seguro-Desemprego. Saliente-se que a finalidade do programa do seguro-desemprego é a de prover assistência financeira temporária aos empregados que forem demitidos sem justa causa, bem como auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego.

Com o tempo, outras finalidades foram sendo incorporadas ao FAT, como a de promover o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

Já o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) tem a finalidade de gerir o FAT.

Notamos que têm sido aprovadas Leis que permitem que o Codefat priorize certas finalidades na aplicação do FAT. A Lei nº 12.594/2012, por exemplo, prevê que o Codefat poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Já a Lei nº 15.203/2025 prevê que o Codefat poderá priorizar projetos de preservação da memória e de promoção da igualdade racial aprovados pelo órgão de proteção do patrimônio histórico e cultural da União como meio de reparação à população afrodescendente em razão do processo de escravização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

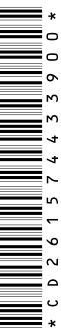
Considerando-se a extensão dos projetos que podem ser priorizados pelo Codefat, entendemos que é razoável que sejam priorizados projetos vinculados ao trabalho em unidades penitenciárias federais. Ao contrário da proposição original, no entanto, sugerimos a adoção da expressão "projetos vinculados ao trabalho em unidades penitenciárias federais", e não "de construção, reforma, ampliação e modernização", visto que essa disposição poderia ser interpretada como forma de desvirtuar a finalidade do FAT vinculada à promoção do trabalho.

Por fim, considerando-se a aprovação da Lei nº 15.203/2025, que introduziu um art. 19-B à Lei nº 7.998/1990, renumeramos o dispositivo para 19-C.

Em conclusão, votamos pela aprovação do PL nº 137/2025 com a Emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2025

Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a construção, reforma, ampliação e modernização de penitenciárias federais, e dá outras providências

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do projeto:

"Art. 3º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-C. O Codefat poderá priorizar projetos vinculados ao trabalho em unidades penitenciárias federais."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **CAPITÃO ALDEN**
Relator

